



LEI Nº 1.595, DE 18 DE ABRIL DE 2022

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município do São Miguel dos Campos o “Dia Municipal do Quebrando o Silêncio”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, III, da lei orgânica do município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município do São Miguel dos Campos o “Dia Municipal do Quebrando o Silêncio”.

Art. 2º. O Evento de que trata o art. 1º será celebrado, anualmente, no 4º (quarto) sábado do mês de agosto e visa promover medidas educativas, preventivas e de enfrentamento ao abuso sexual e à violência doméstica, nos âmbitos familiar e social, contra:

- I - crianças;
- II - adolescentes;
- III - mulheres; e
- IV - idosos.

Parágrafo único. No momento de celebração do “Dia Municipal do Quebrando o Silêncio”, as pessoas descritas no caput deverão ser informadas sobre:

- I - Os seus direitos; e
- II - Os meios de comunicação para a realização de denúncias.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará todos os critérios necessários para a devida efetivação desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

GEORGE CLEMENTE VIEIRA
PREFEITO

Esta Lei foi publicada no Mural de Publicações e Registrada na Secretaria Municipal de Administração bem como através do Diário Oficial do Município, no dia dezoito de abril do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

Ademir Vieira Barros
Secretário de Administração e
Finanças